



Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

RESOLVE:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área de 49,8009ha. (quarenta e nove hectares, oitenta ares e nove centiares) contida num perímetro de 3.749,15 m (três mil setecentos e quarenta e nove metros e quinze centímetros) abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91, com a denominação de Gleba "**FAZENDA SÃO JOÃO**", situada no Município de LAGO DA PEDRA, e administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - **ITERMA**;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subsequentes com vistas a matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de LAGO DA PEDRA - MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, EM SÃO LUÍS (MA), AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor Presidente - ITERMA

APOSTILA Nº 03 /GAB/2018/ITERMA. SÃO LUÍS (MA) 25 DE JUNHO DE 2018.

APOSTILA

O Diretor presidente do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, no uso de suas atribuições legais, resolve apostilar o nome da servidora Shirleylane Sá Menezes Cutrim, Assistente Técnico, Nível Especial 11, lotado na Divisão de Gestão de Recursos Humanos deste ITERMA, que passará a assinar Shirleylane Sá Menezes de Carvalho.

São Luis - MA, 25 de junho de 2018.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor Presidente do ITERMA

APOSTILA Nº 04 /GAB/2018/ITERMA. SÃO LUÍS (MA) 28 DE JUNHO DE 2018.

APOSTILA

O Diretor presidente do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, no uso de suas atribuições legais, resolve apostilar o nome da servidora Maria de Nazare Sousa Moura, Datilógrafo, Nível Especial 11, lotado na Divisão de Arquivo Técnico Gráfico Literal deste ITERMA, que passará a assinar Maria de Nazare de Sousa Moura.

São Luis - MA, 28 de junho de 2018.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor Presidente do ITERMA

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.353, de 09 de novembro de 1.981, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-**SAF**, sediada à Rua das Hortas, 270, centro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que com fundamento nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991, foi instaurado o procedimento administrativo para Arrecadação Sumária do imóvel denominado "**GLEBA JABUTI**" com área de 103,4071ha (cento e três hectares, quarenta ares e setenta e um centiares). localizado no Município Ribamar Fiquene - MA, cuja cópia com descrição do perímetro se encontra afixada na Portaria do ITERMA e no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ribamar Fiquene. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, manda expedir o presente Edital de acordo com a Instrução Normativa 002/2017, do ITERMA que estabelece o roteiro para aplicação nos processos de Arrecadação Sumária de Terras Devolutas Estaduais, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo de 10 (dez) dias e afixado em lugar público na sede da Prefeitura e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Ribamar Fiquene, para que os interessados façam apresentação dos Títulos, Escrituras ou documentos de informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou ainda quaisquer provas permitidas em direito e pertinentes à espécie.

São Luís (MA), 05 de julho de 2018.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor Presidente

LEVI PINHO ALVES

Dir. de Recursos Fundiários

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA**

**Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão
AGED - MA**

PORTARIA Nº 470/2018/GAB/AGED - MA. SÃO LUÍS, 05 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA PARA RUMINANTES, EQUÍDEOS, AVES, SUÍNOS E ANIMAIS AQUÁTICOS POR MÉDICOS VETERINÁRIOS HABILITADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, no uso da competência que lhe confere o Parágrafo Único do art. 3º, Parágrafo Único e caput do art. 9º, ambos da Lei Estadual nº 7.386, de 16 de junho de 1999, assim como o art. 6º, art. 16 e art. do Decreto Estadual nº 30.608, de 30 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que o trânsito de animais é um dos fatores de maior risco na propagação de doenças de impacto à pecuária, e que a mitigação de risco envolve diversas estratégias, sobretudo, o controle de trânsito;

CONSIDERANDO a IN DSA/MAPA nº 18, de 18 de julho de 2006, que aprova o modelo da Guia de Trânsito Animal - GTA e a IN DSA /MAPA nº 19, de 03 de maio de 2011, que aprova o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma de modelo e-GTA, para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário Privado para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA;

CONSIDERANDO a Portaria DSA/MAPA nº162, de 18 de outubro de 1994 e normas complementares à Portaria Ministerial nº108, de 17 de março de 1993, que normaliza a fiscalização e o controle zoossanitário de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais;

CONSIDERANDO que os eventos agropecuários ocorrem rotineiramente em finais de semana e feriados e ainda o grande número destes no Estado, com exigência da presença permanente do médico veterinário durante todo o certame;

CONSIDERANDO que os Escritórios da AGED/MA não dispõem de Fiscal Estadual Agropecuário com especialidade em Medicina Veterinária em número suficiente para atender as atividades relacionadas a eventos agropecuários e as inúmeras demandas de atividades de Defesa Sanitária Animal;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas Ministeriais Nº 17 de 07 de abril de 2006 e Nº 56, de 04 de dezembro de 2007 que disciplinam o trânsito de aves e ovos férteis oriundos de granjas avícolas comerciais e distribuidores, cujo comércio ocorre de forma ininterrupta;

CONSIDERANDO a necessidade da AGED/MA, como órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal de programar ações relativas ao efetivo controle do trânsito de suínos, e em atendimento ao que preconiza o Manual de Padronização de Procedimentos Operacionais para Vigilância de Doenças Hemorrágicas dos Suínos - versão 1.0;

CONSIDERANDO a IN nº 4 de 04 de fevereiro de 2015, que instituiu o Programa Nacional dos Animais Aquáticos de Cultivo - "Aqüicultura com Sanidade".

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizada pelo Serviço Veterinário Estadual (SVE) a emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA por Médico Veterinário Privado Habilitado, nos termos da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo Único. Para os fins desta Portaria, o conceito de GTA abrange o seu modelo eletrônico ou manual, sendo o primeiro a regra e o segundo em caráter supletivo.

Art.2º. A emissão da GTA disposta no Art.1º dar-se-á somente por Médicos Veterinários Responsáveis Técnicos pelo manejo e controle sanitário de plantéis e Eventos Agropecuários realizados na jurisdição do Estado do Maranhão, restritos as seguintes atividades:

I - Para ruminantes e equídeos, na saída dos Eventos Agropecuários, salvo em caso de feiras e exposições, estas de competência exclusiva do Serviço Veterinário Estadual;

II - Para aves de produção (corte, postura e reprodução) e seus ovos férteis, na entrada e saída em granjas avícolas comerciais e saída dos distribuidores, ficando as demais finalidades e espécies avícolas de competência exclusiva do Serviço Veterinário Estadual;

III - Para suínos (*Sus scrofa domesticus*) oriundos de granjas comerciais com a finalidade de engorda e abate, ficando as demais finalidades e espécies de suínos, de competência exclusiva do Serviço Veterinário Estadual;

IV - Para matéria prima de animais aquáticos provenientes de **Estabelecimento de Aqüicultura**.

§1º. Para efeitos desta Portaria, entende-se por **Eventos Agropecuários**, toda aglomeração temporária de animais de espécies iguais ou diferentes de propriedade única ou distintas, com o objetivo de avaliação zootécnica, comercialização e/ou competições esportivas.

§2º. Entende-se por **Feiras e Exposições** Agropecuárias o conceito definido na Portaria nº 108, de 17 de março de 1993 do MAPA.

§3º. Para efeitos desta Portaria, entende-se por **Granja Avícola Comercial** (corte, postura e reprodução) a unidade física de produção, composta por um ou mais núcleos de produção, que aloja um grupo de aves da mesma espécie, com registro na AGED/MA, que recebem pintos de um dia, realizam processo de engorda até a idade de encaminhamento aos distribuidores e/ou estabelecimentos de abate.

§4º. Para efeitos desta Portaria, entende-se por **Distribuidores de Aves** os estabelecimentos comerciais com estrutura mínima estabelecida pela AGED/MA, destinados à revenda de aves vivas adultas provenientes de uma ou mais granjas avícolas comerciais e as distribui para feiras e pontos de abate.

§5º. Para efeito desta Portaria, entende-se por **Granja Comercial de Suínos**, os estabelecimentos de criação com características comerciais, cadastrados junto ao Serviço Veterinário Estadual, geralmente classificadas como granjas de produção em ciclo completo, unidades produtoras de leitões, creches ou granjas de terminação de suínos;

§6º. Para efeito desta Portaria, entende-se por **Estabelecimento de Aqüicultura** todo estabelecimento que cultiva ou mantém animais aquáticos para qualquer finalidade;

§7º Para efeito desta Portaria, entende-se por **Matéria Prima** o pescado vivo ou insensibilizado, mantido resfriado em gelo ou por outros processos de conservação estabelecidos pelo órgão oficial de inspeção;

Art.3º. É de competência exclusiva do Serviço Veterinário Estadual a emissão de GTA para ruminantes cujo destino seja o trânsito interestadual.

Art.4º. O Médico Veterinário Privado, como condição para autorização disposta no art.1º desta Portaria, deverá cumprir com os seguintes requisitos, de forma sequencial:

I - Proceder com a habilitação junto a Superintendência Federal de Agricultura no Maranhão - SFA/MA, na forma da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, - MAPA;

II - Comparecer a AGED do Município em que o Médico Veterinário Privado Habilitado reside; na impossibilidade desta, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, mais próxima, dentro da jurisdição da Unidade Regional à qual será vinculado, fornecendo as seguintes documentações:

a) Duas cópias da Portaria de Habilitação Publicada no Diário Oficial da União,

b) Duas cópias do comprovante de endereço atualizado e;

c) Uma foto 3x4, para preenchimento da ficha de catalogação para emitentes de GTA destinada à formação do banco de assinaturas junto ao Setor de Trânsito Animal, conforme modelo descrito no **Apêndice I**;

III - Submeter-se a treinamento específico na AGED, para a emissão da e-GTA de interesse, conforme disposto nesta Portaria, em local, data e prazo a serem definidos pelo Serviço Veterinário Estadual.

§1º. Imediatamente após a conclusão do treinamento, o SVE efetuará o cadastro do Médico Veterinário Privado Habilitado no Sistema de Integração Agropecuário - SIAPEC, fornecendo senha de acesso, tornando-o usuário do sistema.

§2º. Os procedimentos de habilitação descritos no inciso I deste artigo dar-se-á, preferencialmente na forma eletrônica, encaminhando documentação necessária diretamente à SFA/MA, em endereço eletrônico a ser consultado à época do pleito. A habilitação será concedida (pelo MAPA) por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis.



§3º. O cumprimento do prazo descrito no parágrafo acima é de inteira responsabilidade do órgão federal responsável.

§4º. A ficha de catalogação descrita no inciso II deverá ser atualizada sempre que houver alteração na documentação, obrigatoriamente quando completar o interstício de 12 (dozes) meses, ou quando solicitado pelo Serviço Veterinário Oficial.

§5º. A Ficha de catalogação original do banco de assinaturas e uma via das cópias da Portaria de Habilitação entregues pelo Médico Veterinário Privado Habilitado na forma do inciso II do caput deste artigo deverá ser encaminhada para o Setor de Trânsito Animal via malote, ficando cópia de toda documentação arquivada na respectiva ULSAV.

§6º. O acesso e emissão da e-GTA, descritos no inciso III, dar-se-á pelo pagamento prévio de valores constantes em portaria específica vigente à época.

Art.5º. O Médico Veterinário Privado Habilitado, para efeitos desta Portaria, fica sujeito às normas e penalidades constantes da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Decreto Estadual nº 30.608, de 30 de dezembro de 2014 e demais legislações específicas pertinentes.

Art.6º. Os Médicos Veterinários Privados já Habilitados e em atividade, também estarão submetidos às normas e condições impostas por esta Portaria.

Art.7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Méd. Vet. SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO
Presidente da AGED - MA

APÊNDICE: I

FICHA DE CATALOGAÇÃO DE EMITENTES DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA

FILIAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:		ESCOLA OU FACULDADE:	
CRMV/CREA:	RG:	CPF:	
CARGO OU FUNÇÃO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
UNIDADE REGIONAL / MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO:			
MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO:			
ESPÉCIES PARA AS QUAIS ESTÁ AUTORIZADO A EMITIR GTA: () ABELHAS () BOV/BUB () CAP/OVI () SUI () EQUI () SILVESTRES () AQUÁTICOS () AVES/OVOS FÉRTEIS			
VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL:			
ÓRGÃO / EMPRESA CONTRATANTE:			
DATA DE ADMISSÃO:		Nº MATRÍCULA:	TELEFONE:
RECEBEU TREINAMENTO PARA EMISSÃO DE GTA? QUANDO?			
LOCAL E DATA:			
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO (IDÊNTICA A QUE SERÁ UTILIZADA NA GTA):			
		Chefe da Unidade Regional	
		Nº CONTROLE _____ Em: ____/____/____	
		RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO: _____	
OBS.:			

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 488/2018 - GAB/SEDES, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EDUARDO COELHO MENDES NETO**, Matrícula nº **00868466**, Assessor Sênior, para exercer a função de motorista dos veículos de responsabilidades desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES.